



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
Avenida Francisco Portela dos Santos, 62, Centro.
Caraúbas do Piauí - PI
CNPJ/MF nº 06.070.198/0001-66
Cep: 64.233-000

Resolução nº. 001/2006 de 15 de maio de 2006.

**Cria a Controladoria Geral da
Câmara Municipal de Caraúbas do
Piauí-PI e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CARAUBAS DO PIAUI, NO EXERCICIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ
SABER QUE A PLENÁRIA APROVOU E EU DECRETO.**

Art. 1º - Fica criada a **Controladoria Geral da Câmara**, sob a sigla de oficial de CGC, como Órgão Administrativo e Operacional, subordinada diretamente ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí(PI), passa a ter as finalidades essenciais definidas sob os seguintes aspectos:

§ 1º - Sob o aspecto Institucional:

- I. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão Institucional;
- II. Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e aplicação das subvenções;
- III. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, execução dos planos e programas de governo e do orçamento da Câmara Municipal.

§ 2º - Sob o aspecto operacional:

- I. Proteger e salvaguardar os bens e outros ativos contra perdas, fraude e erros não intencionais;
- II. Assegurar o grau de confiabilidade das informações técnico-contábeis e financeiras que poderão ser utilizadas pela administração como base consistente e segura para as decisões da Mesa Diretora;
- III. Proporcionar aos administradores da Mesa Diretora a segurança e eficiência de seus atos, e procedimentos operacionais, com relação à adequação das despesas realizadas e empenhadas no âmbito da Câmara Municipal.

§ 3º - Sob o aspecto administrativo:

- I. Buscar atender à administração, formas específicas ou genéricas, com levantamento das situações técnicas e administrativas que requeiram tomadas de decisões que repercutam nos planos e metas da Câmara Municipal;
- II. Possibilitar que a Presidência da Mesa Diretora detenha conhecimento da organização operacional da Câmara e possa tomar decisões, a níveis administrativo e institucional.

Art. 2º - A **Controladoria Geral da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí(PI)** - CGC, possui as seguintes competências:

- I. Programar, supervisionar, analisar e avaliar as ações inerentes ao Poder Legislativo Municipal;
- II. Determinar, acompanhar, analisar e avaliar a execução de auditorias e inspeções realizadas no Poder Legislativo Municipal;
- III. Promover a apuração de denúncias formais, relativas a eventuais ilegalidades praticadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, devendo o apurado ser encaminhado ao Presidente da Mesa Diretora e dado ciência ao possível infrator, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos da legislação em vigor;
- IV. Elaborar instruções para posterior aprovação do Plenário da Câmara Municipal e os manter atualizados, com a finalidade de utilização e aplicação de suas normas pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - A nomeação para preenchimento do cargo, em comissão, de **Controlador Geral da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí(PI)**, será de atribuição do Presidente da Mesa Diretora, que deverá, legitimamente, atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser exercido, preferencialmente, por pessoa habilitada, que tenha ampla capacidade e experiência em assuntos relacionados à gestão pública;
- II. Escolaridade universitária ou técnica de nível médio, desde que, comprove documentalmente conhecimento e experiência dos assuntos relacionados à administração pública municipal;
- III. Idoneidade moral e reputação ilibada, a ser comprovada mediante a entrega de certidão negativa de ocorrência policial.

Art. 4º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal fica obrigada, até a data de 15 de fevereiro de 2007, a preencher o cargo de **Controlador Geral da Câmara Municipal**, com servidor aprovado em concurso público.

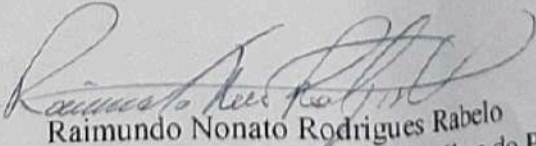
Art. 5º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal terá a faculdade de nomear servidor da Casa, com estabilidade, para exercer, cumulativamente, o cargo de **Controlador Geral da Câmara Municipal**.

Art. 6º - Caso a nomeação para o preenchimento do cargo de **Controlador Geral da Câmara Municipal** recaia em pessoa não integrante do quadro de pessoal, fica fixado salário no importe mensal de R\$ 350,00 (trezentos cinquenta reais).

Art. 7º - A **Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí(PI)** proporcionará ao Controlador, na medida dos recursos disponíveis, condições para a sua melhor qualificação sobre os assuntos pertinentes ao exercício do cargo de **Controlador Geral da Câmara Municipal**, através da participação em cursos e/ou seminários.

Art. 8º - Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Caraúbas do Piauí(PI), 16 de maio de 2006.


Raimundo Nonato Rodrigues Rabelo
Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí-PI